



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 1.182, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**

**"Institui o Programa Adote a Saúde."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o "Programa Adote a Saúde", com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Teixeira de Freitas.

**Art. 2º.** A participação no Programa Adote a Saúde dar-se-á das seguintes formas:

- I – Doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Realização de obras de reforma e ampliação das UBSs, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal; ou
- III – Conservação e manutenção da UBS adotada.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos do Programa Adote a Saúde, o Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas em adotar uma UBS.

**§ 1º.** No termo de cooperação, deverão constar:

- I – Os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;
- II – O prazo de vigência da adoção; e
- III – As atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

**§ 2º.** O disposto no inc. I do § 1º deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

**§ 3º.** O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado antes da assinatura do termo de cooperação que tratar da adoção de UBS.

**Art. 4º.** O termo de cooperação de que trata o art. 3º desta Lei será realizado:

- I – De forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da UBS; ou
- II – De forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor da UBS.

**§ 1º.** A mesma pessoa jurídica poderá participar do Programa Adote a Saúde em uma ou mais UBSs.



**MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Será permitida a adoção de UBS por várias pessoas jurídicas simultaneamente.

**Art. 5º.** É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

**Parágrafo único.** O adotante deverá apresentar, a cada 120 (cento e vinte) dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na UBS adotada.

**Art. 6º.** Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

**Parágrafo único.** Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

**Art. 7º.** A adoção das UBSs não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da 2 saúde e dos próprios municipais.

**Art. 8º.** A adesão ao Programa Adote a Saúde dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações na UBS adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, em 10 de setembro de 2021.

  
MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
Em 17/09/2021  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
- Mat. 006  
Lei 1182/2021